



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE, entidade com personalidade jurídica privada, vinculada à Universidade Federal de Goiás, para realização de "Curso de Formação para Candidatos ao Cargo de Diretores das Instituições de Ensino", na modalidade remota síncrona, com avaliação presencial e carga horária de 40 (quarenta) horas. Desse modo, o presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações técnicas, com o intuito de disciplinar a pretensa aquisição.

1.2. O objetivo dessa contratação justifica-se pelo fato de que a função de diretor de unidade educacional do Município de Goiânia somente poderá ser exercida pelo profissional da educação que tenha sido aprovado previamente em curso de formação para gestores, conforme dispõe o artigo 9º, inciso III, § 1º da Lei Complementar nº 091/2000 - Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia (2280653). Nesse sentido, a contratação se fundamenta na necessidade de capacitar os profissionais de educação interessados em desempenhar a função de diretores.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente justificativa tem como escopo solicitar a contratação de empresa especializada para realizar curso de formação com os profissionais de educação interessados em desempenhar a função de diretor nas unidades educacionais pertencentes à Rede Municipal de Educação, a fim de atender ao disposto no artigo 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Lei do Fundeb (2280654), e ao disposto no artigo 9º, inciso III, § 1º da Lei Complementar nº 091/2000 - Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia (2280653).

2.2. Conforme disposto no artigo 14 da Lei do Fundeb, a complementação Valor Aluno/Ano por Resultado - VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores de atendimento e aprendizagem. Dentre as condicionalidades estabelecidas, destaca-se a mencionada no artigo 14, § 1º, inciso I:

§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I - **provimento do cargo ou função de gestor**

escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a **partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho** (Grifo nosso).

2.3. Dessa maneira, com o intuito de adequar alguns dispositivos do Estatuto dos Servidores do Magistério ao estabelecido no artigo 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, foi publicada a Lei Complementar nº 355/2022 (2280652), que alterou diversos artigos do Estatuto, sobretudo os que se referem aos critérios e ao processo de escolha de diretor de unidade escolar de Educação Infantil e de Ensino Fundamental Público, do Município de Goiânia. Tais alterações contemplaram a adoção de critérios técnicos, como a participação e aprovação em curso de formação para gestores, como condição obrigatória para que os profissionais de educação apresentem a candidatura.

2.4. Esclarecemos que a próxima eleição para escolha de diretor de unidade educacional será realizada no último trimestre de 2023, considerando o calendário oficial de eleição da Rede Municipal de Educação, e que o mandato dos diretores tem duração de 03 (três) anos.

2.5. Conforme levantamento realizado pela Diretoria de Administração Educacional, o pleito eleitoral ocorrerá em, aproximadamente, 203 (duzentas e três) unidades. Portanto, o curso de formação deve oferecer vagas suficientes para que todos os profissionais, que tenham interesse em desempenhar a função de diretor, possam participar. Diante disso, infere-se que a formação deve oferecer, no mínimo, 800 (oitocentas) vagas.

2.6. É importante destacar que a formação para gestores deve contemplar temáticas que envolvam os princípios, práticas e estratégias de gestão educacional que possibilitem ao profissional da educação apreender os conhecimentos necessários para desempenhar uma boa gestão. Além disso, o curso de formação deve observar os critérios técnicos de mérito e desempenho do candidato, mediante a aplicação de avaliação final, a ser realizada presencialmente.

2.7. Nesse sentido, após ampla análise realizada por esta Secretaria, compreende-se que a Universidade Federal de Goiás - UFG, em parceria com a Fundação de Apoio à Pesquisa e o Instituto Verbena, antigo Centro de Seleção da UFG, apresenta notória e indiscutível experiência em capacitação, formação e processos de seleção, apresentando, atualmente, o *Curso de Formação para Candidatos ao Cargo de Diretores das Instituições de Ensino*, que contempla o seguinte conteúdo programático: Princípios da Gestão Educacional; Metodologias Ativas e Tecnologias; Planejamento e Práticas na Gestão Escolar; Financiamento da Educação e a Gestão Escolar; Sistemas de Gestão e Ferramentas Tecnológicas; Políticas e Gestão na Educação, Gestão Estratégica em Ambientes Educativos; e Gestão de Pessoas, realizando avaliação final com os participantes.

2.8. Ademais, a entidade realiza a apresentação da temática de forma síncrona, possui instrutores capacitados, experiência na elaboração de provas e espaço físico disponível para a aplicação das avaliações, atendendo com singularidade as necessidades precípuas da Administração Pública/Secretaria Municipal de Educação.

Nesse diapasão, é válido apontar o disposto no artigo 14, III, “f” da Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a

competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal
(Grifo nosso).

2.9. Desta feita, ante a singularidade do objeto, as necessidades desta Secretaria, bem como o notório caráter técnico especializado da entidade a ser contratada, que já apresenta formação que engloba a temática necessária para a capacitação dos gestores de unidades educacionais, infere-se que a competição é inviável, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, em consonância com o disposto no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

3. DOS QUANTITATIVOS

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 123.065,06 (Cento e vinte três mil, sessenta e cinco reais e seis centavos).

3.2. O próximo pleito eleitoral para escolha de diretor de unidade educacional da Rede Municipal de Educação será realizado no último trimestre de 2023 em, aproximadamente, 203 (duzentas e três) unidades.

3.3. Portanto, o curso de formação deve oferecer vagas suficientes para que todos os profissionais, que tenham interesse em desempenhar a função de diretor, possam participar. Diante disso, a formação deve oferecer, no mínimo, 800 (oitocentas) vagas, com possibilidade de ampliação para 1.000 (mil) vagas, caso haja necessidade.

3.4. Os participantes serão distribuídos em 4 (quatro) turmas, compostas de 200 (duzentos) estudantes, com a possibilidade de ampliação para 250 (duzentos e cinquenta), caso o número de inscritos alcance as 1.000 (mil) vagas.

3.5. Caso o número de candidatos com inscrição homologada ultrapasse a estimativa prevista, será cobrado o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por candidato excedente, até o limite de 1.000 (mil) inscritos, conforme proposta apresentada.

Item	Unidade de medida	Qtd.	Especificação do Objeto	Valor do investimento
1	Und	01	Contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa - Funape, entidade com personalidade jurídica privada, vinculada à Universidade Federal de Goiás, para realização de <i>Curso de Formação para Candidatos ao Cargo de Diretores das Instituições de Ensino</i> , na modalidade remota síncrona, com avaliação presencial e carga horária de 40 (quarenta) horas.	R\$ 123.065,06

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições estão previstas para o mês de setembro através de link de acesso disponibilizado pela UFG e divulgado através do site Oficial da Secretaria Municipal de Educação;

7.2. A matrículas serão realizadas após as inscrições.

8. DA PROGRAMAÇÃO DO CURSO

8.2. Os módulos serão realizados no período noturno e aos sábados de forma remota e síncrona, com previsão para o mês de setembro de 2023, com aplicação de prova presencial no mês de outubro de 2023, viabilizando a participação dos servidores interessados na formação, bem como a abordagem de todo o conteúdo programático.

8.3. Os serviços deverão ser prestados observando o cumprimento da Proposta apresentada (2308518)

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito, via Ordem de Pagamento, até o 30º (Trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, sendo da forma apresentada na Proposta: A condição desejada para o cumprimento da presente proposta é o pagamento 40% (quarenta por cento) após finalizada a matrícula dos estudantes, 40% (quarenta por cento) após integralização 100% da carga horária do curso, e 20% (vinte por cento) após a aplicação da prova objetiva. Após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

9.2. Caso a empresa não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e anexos;

10.2. Cumprir conforme Proposta apresentada:

10.2.1. Indicar temas e conteúdos para compor a proposta de capacitação.

10.2.2. Formatar os cursos, no que diz respeito a objetivos, conteúdos programáticos, ementas de componentes curriculares e planos de curso.

10.2.3. Selecionar e escalar corpo docente especializado, com titulação de doutorado, e apresentar a listagem à Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, para serem anexados aos autos.

10.2.4. Supervisionar a qualidade didática e pedagógica do curso.

10.2.5. Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e administrativas do curso.

10.2.6. Divulgar a formação no âmbito municipal de Goiânia.

10.2.7. Realizar a matrícula dos estudantes.

10.2.8. Elaborar e disponibilizar materiais didáticos que serão utilizados no curso.

10.2.9. Acompanhar a frequência e desempenho dos estudantes.

10.2.10. Fornecer à Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, no prazo de até 15 (quinze) dias após a conclusão da capacitação e de todas as obrigações acadêmicas, os certificados do curso dos estudantes que frequentarem, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso e que obtiverem, no mínimo, média 6,0 (seis); hora-aula do curso e que obtiverem, no mínimo, média 6,0 (seis).

10.2.11. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação de Goiânia relatório parcial da execução do objeto, após transcorrido 50% (cinquenta por cento) da carga horária dos cursos, e relatório final, após integralizada a carga horária e finalizada a etapa de avaliação final dos estudantes.

10.2.12. Certificar os estudantes.

10.2.13. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação de Goiânia qualquer intercorrência ocorrida na execução do curso, principalmente quando ocorrer desistência ou reprovação de estudantes.

10.2.14. Avaliar o curso no último dia de sua realização, e avaliar seu impacto no sistema educacional no período de 3 (três) a 6 (seis) meses após sua conclusão.

10.3. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto da contratação conforme Proposta enviada, sendo: A condição desejada para o cumprimento da presente proposta é o pagamento 40% (quarenta por cento) após finalizada a matrícula dos estudantes, 40% (quarenta por cento) após integralização 100% da carga horária do curso, e 20% (vinte por cento) após a aplicação da prova objetiva..

10.5. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto citado, assim como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

10.6. Relatar à CONTRATANTE, quando questionado por esta, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;

10.7. Providenciar a regularização, às suas expensas, de procedimentos inadequados ou de serviços realizados em desconformidade com o previsto neste Termo de Referência;

10.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da CONTRATANTE;

10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, conforme Declaração encaminhada e presente nos autos (2293360), exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.10. Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.11. Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, sobre o serviço objeto deste Termo de Referência;

10.12. Submeter-se às penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes, pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares;

10.13. Submeter-se a demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

11.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto contratado;

11.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

11.4. Verificar a conformidade do serviço executado com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

- 11.5.** Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 11.6.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;
- 11.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução dos serviços contratados;
- 11.8.** Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço executado, por intermédio do servidor designado;
- 7.9.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação do serviço;
- 11.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- 7.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, vinda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.13.** Submeter-se a demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
- 11.14.** Aprovar a proposta de capacitação apresentada pelo Instituto Verbena/UFG;
- 11.15.** Aprovar o corpo docente indicado pelo Instituto Verbena/UFG para os cursos;
- 11.16.** Assegurar a disponibilidade dos participantes para seu envolvimento total com os cursos.

12. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 12.1.** Observa-se que o conteúdo singular do curso de formação contempla temáticas que envolvem os princípios, práticas e estratégias de gestão educacional que possibilitam ao profissional da educação apreender os conhecimentos necessários para desempenhar uma boa gestão, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
- 12.2.** O próximo pleito eleitoral para escolha de diretor de unidade educacional da Rede Municipal de Educação será realizado no último trimestre de 2023 em, aproximadamente, 203 (duzentas e três) unidades. Portanto, o curso de formação deve oferecer vagas suficientes para que todos os profissionais, que tenham interesse em desempenhar a função de diretor, possam participar.
- 12.3.** Diante disso, a formação deve oferecer, no mínimo, 800 (oitocentas) vagas, com possibilidade de ampliação para 1.000 (mil) vagas, caso haja necessidade. Diante dessa relevância e considerando a necessidade de ampliação e qualificação do debate da ação formativa em andamento, entende-se que a contratação será por inexigibilidade pelo fato da impossibilidade de competição, em razão da exclusividade do serviço.
- 12.4.** Contrato a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Educação, e a Fundação de Apoio à Pesquisa - Funape, entidade com personalidade jurídica privada, vinculada à Universidade Federal de Goiás, por meio de Contrato.

Goiânia, 17 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Zingara Marjory Rodrigues Viana, Gerente de Compras, Contratos e Convênios**, em 17/08/2023, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fernandes Barbosa, Diretor Administrativo**, em 17/08/2023, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 17/08/2023, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2330232** e o código CRC **F99CB668**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000026496-0

SEI Nº 2330232v1